DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 205/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/19510/2014
PROTOCOLO	: 1463626
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	: JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (**ATO CONVOCATÓRIO N. 02/2023**)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. REGULARIDADE. INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA. MULTA. ADESÃO AO REFIS. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Em análise o cumprimento da Decisão Singular nº 8971/2015, que aplicou sanção pecuniária de 03 (três) UFERMS a José Henrique Gonçalves Trindade, em consequência de descumprimento ao prazo de remessa de documentos, conforme estabelecido na Resolução TCE/MS nº 35/2011, vigente à época.

Diante do documento acostado à fl. 90 dos autos, verifica-se que o jurisdicionado aderiu ao REFIS, realizando o pagamento da respectiva multa com a redução concedida pela Lei Estadual nº 5.454/2019.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para parecer, que opinou pela regularidade do cumprimento do julgado, conforme parecer nº 11595/2022 (fl.93).

Ressalto que ao aderir ao REFIS, após deferimento do pedido de pagamento do débito, nos termos da IN PRE/TCE/MS nº 13/2020[1], constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC.

[1] Art. 5º O deferimento do pedido de pagamento dos débitos com os benefícios concedidos, conforme regulamenta esta Instrução Normativa, constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC.

Pois bem, em razão da constatação da quitação da sanção imposta ao responsável por meio da Decisão Singular DSG – G.RC – 8971/2015, e considerando à inexistência de outros atos executórios para cumprimento, acolho o parecer ministerial e decido pelo **arquivamento** destes autos, em razão da quitação da multa regimental, mediante adesão ao desconto concedido pela Lei Estadual n. 5.454/2019, o que faço com fulcro no artigo 11, V, alínea "a", da Resolução TCE/MS nº 98/2018;

É a decisão.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências.

Campo Grande/MS, 23 de janeiro de 2023.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

vjb